



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre as Prestações de Contas de
Gestão - PCS e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como o Art. 6º. do seu Regimento Interno,

Considerando que compete ao TCM julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, assim como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no Art. 78, II, da Constituição Estadual, c/c o Art. 1º, III, "a", "b" e "c", e art. 8º da Lei Estadual n.º 12.160/93;

Considerando a possibilidade de uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, para a comunicação de atos e decisões, bem como para a geração e transmissão de peças processuais no âmbito das atribuições do Tribunal;

Considerando a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, visando a conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às atividades do Tribunal, bem como a fim de aprimorar o exercício do controle externo;

Considerando a necessidade de atualizar e disciplinar a composição dos processos de contas de gestão;

RESOLVE,

Art. 1º. Deverão encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, independentemente de requisição do Tribunal, todos os responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, "a", "b" e "c", e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, que tenham agido na condição de ordenadores de despesas.

§1º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se ordenador de despesa o agente público com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento ou dispêndio de recursos públicos, com a



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

obrigação de prestar contas perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º. Independente da obrigação dos ordenadores de despesas de encaminhamento da Prestação de Contas de Gestão, o Tribunal possui competência para julgar a qualquer tempo, observados os prazos legais, as contas de todos responsáveis indicados no art. 1º, inciso III, “a”, “b” e “c”, e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93, ainda que não tenham agido na condição de ordenadores de despesas.

§§1º e 2º incluídos pela Instrução Normativa nº 02/2016, de 08 de dezembro de 2016 – D.O.E. de 09 de dezembro de 2016.

Redação do caput dada pela Instrução Normativa nº 02/2016, de 08 de dezembro de 2016 – D.O.E. de 09 de dezembro de 2016.

Redação original: “Art. 1º. As Contas de Gestão serão prestadas por todos os administradores e demais responsáveis referidos no art. 1º, inciso III, “a”, “b” e “c”, e arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios)”.

Art. 2º. Os processos de Prestação de Contas de Gestão, a partir de 02 de janeiro de 2014, serão recebidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios exclusivamente em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (*internet*), mediante a utilização de sistema disponibilizado aos jurisdicionados especificamente para este fim.

Art. 3º. O processo de Prestação de Contas de Gestão será apresentado ao Tribunal de Contas dos Municípios, anualmente, com nítida separação, se for o caso, de responsabilidades entre os ordenadores de despesas, nos seguintes prazos:

I - responsáveis pelas Unidades Gestoras da Administração Direta, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do correspondente exercício financeiro;

II - responsáveis pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, Fundos Especiais e demais entidades controladas pelo município, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias da data de encerramento do correspondente exercício financeiro;

III - ocorrendo término de gestão decorrente da extinção da Unidade Administrativa, Órgão ou Entidade, bem como nos casos de falecimento ou exoneração do ordenador de despesas, os prazos referidos nos itens I e II deste artigo serão contados a partir da respectiva data de encerramento das atividades.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos prazos definidos em incisos



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

anteriores, os responsáveis pelas Contas de Gestão deverão fornecer à contabilidade central do município, em prazo definido pelo Executivo Municipal, informações necessárias à consolidação do Balanço Geral da Prefeitura, para elaboração da Prestação de Contas de Governo.

Art. 4º. As Contas de Gestão de tesoureiros ou pagadores e responsáveis por bens patrimoniais ou de almoxarifado integrarão as contas dos respectivos ordenadores de despesas, respondendo estes solidariamente, se for o caso, por erros e omissões.

Art. 5º. Para fins de cadastro e conclusão do envio dos processos de Prestação de Contas de Gestão, através do sistema eletrônico disponibilizado pelo TCM, os responsáveis indicados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico, apresentando as seguintes informações:

I - tipo de processo;

II - município a que se refere a Prestação de Contas de Gestão - PCS;

III - unidade gestora;

IV - exercício financeiro;

V - data do início da gestão a que se referem as contas;

VI - data do encerramento da gestão a que se referem as contas;

VII – dados do ordenador de despesa: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone(s) e e-mail(s);

VIII – dados do gestor da entidade: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone(s) e e-mail(s);

IX – dados do contador ou empresa responsável pela elaboração da prestação de contas: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, número do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), endereço para correspondência, telefone(s) e e-mail(s);

X - dados do advogado, se houver: nome, CPF, número de registro na OAB, endereço para correspondência, telefone(s) e e-mail(s);

XI - valor da despesa empenhada no exercício ou período de gestão;

XII - valor da despesa liquidada no exercício ou período de gestão;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

XIII - valor da despesa paga no exercício ou período de gestão;

XIV – dados e informações da Comissão Permanente de Licitação, se houver:

a) dados do Presidente: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone (s) e e-mail(s);

b) dados dos Membros: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone (s) e e-mail(s);

c) dados do Pregoeiro: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone (s) e e-mail(s);

d) dados dos componentes da equipe de apoio do pregoeiro: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone (s) e e-mail (s);

XV - dados da Comissão Especial de Licitação, se houver:

a) dados do Presidente: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone(s), e e-mail(s);

b) dados dos Membros: nome, CPF, endereço para correspondência, telefone (s) e e-mail(s);

Art. 6º. Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão, além de outros exigidos por lei, no que diz respeito aos ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta do município e do Poder Legislativo, os seguintes documentos:

Redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2016, de 08 de dezembro de 2016 – D.O.E. de 09 de dezembro de 2016.

Redação original: “Art. 6º. Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesa e demais titulares mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, além de outros exigidos por lei, no que diz respeito aos órgãos da administração direta do município e do Poder Legislativo, os seguintes documentos:”

I - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;

II – informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo);

III - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

IV - demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

V - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

VI - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

VII - quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

VIII - relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

IX - termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);

X - cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

XI - atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

XII - relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

XIII - demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal (modelo nº 09, em anexo);

XIV - cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

XV - quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação (modelo nº 10, em anexo).

§1º. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, indicada no inciso III acima, somente é exigível às empresas estatais dependentes e aos entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

§2º. Nos casos de prestações de contas que se enquadrem nas hipóteses elencadas no inciso III, do art. 3º desta Instrução Normativa, devem ser apresentados os balancetes analítico e financeiro da receita e despesa do respectivo período, assim como a relação das despesas empenhadas a pagar.

Art. 7º. Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesas das entidades Autárquicas e Fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, os seguintes elementos:

I - os incisos I a XII são idênticos aos do artigo anterior;

II - as alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

Art. 8º. Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesas das empresas públicas e das sociedades de economia mista, os seguintes elementos:

Redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2016, de 08 de dezembro de 2016 – D.O.E. de 09 de dezembro de 2016.

Redação original: “Art. 8º. Integrarão os processos de prestação de Contas de Gestão dos administradores das empresas públicas, que revistam a forma de sociedade anônima e das sociedades de economia mista, os seguintes elementos:”

I - ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;

II – informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n.ºs 01 e 02, em anexo);



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- III** - relatório anual da administração;
- IV** - balanço patrimonial;
- V** - demonstração do resultado do exercício;
- VI** - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados ou da mutação do patrimônio líquido;
- VII** - demonstração dos fluxos de caixa;
- VIII** - demonstração do valor adicionado, se companhia aberta;
- IX** - demonstração do resultado abrangente;
- X** - notas explicativas;
- XI** - atas das assembleias gerais realizadas no exercício;
- XII** - alterações estatutárias havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência;
- XIII** - parecer do conselho fiscal;
- XIV** - termo de conferência de caixa e conciliações bancárias (modelo nº 08, em anexo);
- XV** - cópia dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos administradores das empresas estatais não dependentes.

Parágrafo Único incluído pela Instrução Normativa nº 02/2016, de 08 de dezembro de 2016 – D.O.E. de 09 de dezembro de 2016.

Art. 9º. Os processos de Prestação de Contas de Gestão dos ordenadores de despesas de Fundos serão formalizados separadamente do processo de Prestação de Contas do Órgão ou Entidade a que estiverem vinculados, integrados dos seguintes elementos:

- I** - os incisos I a XII são idênticos aos do art. 6º e, caso seja fundo relacionado à educação, inclui-se o inciso XV;
- II** - normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

III - Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Art. 10. A entidade beneficiada pelo município com auxílios e subvenções, prestará contas, ao órgão municipal competente, da sua correta aplicação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do recebimento, ressalvado outro estabelecido em legislação específica, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento dessa obrigação.

Art. 11. Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal, a título de Auxílios e Subvenções, serão constituídos dos seguintes elementos:

I - comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;

II - balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

III - aprovação das contas pela autoridade concedente.

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas referidos no **caput** deste artigo permanecerão na sede do órgão municipal competente, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de fiscalização.

Art. 12. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar, de imediato, a Tomada de Contas Especial, comunicando o fato ao Tribunal de Contas (Lei Orgânica nº 12.160/93, Art. 9º), nos seguintes casos:

I - verificação de que determinada conta não foi prestada;

II - comprovação da aplicação de adiantamento, quando as contas do responsável pelo mesmo forem impugnadas pelo ordenador de despesas;

III - processo administrativo em que se apure extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de numerários, bens e valores do município, ou pelos quais este responda;

IV - término de gestão, por falecimento, de tesoureiro ou pagador, almoxarife ou de responsável pela guarda de bens patrimoniais;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

V - outras irregularidades de que resulte dano ao erário.

Parágrafo único. Não ocorrendo a providência prevista no **caput** deste artigo, compete ao Tribunal de Contas instaurar Tomada de Contas Especial ou de Gestão, conforme o caso, fixando o prazo para cumprimento desta decisão. (art. 9º, §1º, da Lei nº 12.160/93).

Art. 13. Com fundamento na Lei nº 12.160/93, Art. 1º, XV, as Tomadas de Contas Especiais por autoridade administrativa do município, serão remetidas ao Tribunal de Contas:

I - no caso do item I do artigo anterior, até 60 (sessenta) dias após o prazo definido para a respectiva prestação de contas.

II - nos demais casos (itens II a V do artigo anterior) no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento da decisão plenária ou da comunicação da autoridade competente. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias, mediante pedido tempestivo, devidamente justificado, encaminhado ao Tribunal de Contas.

Art. 14. Os processos de Tomadas de Contas Especiais e de Tomadas de Contas de Gestão serão constituídos, no que couber, dos elementos exigidos nos processos de Prestação de Contas de Gestão, bem como do expediente de sua instauração, no qual deverá constar expressa menção quanto à data da comunicação ou do conhecimento do fato.

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 12.160/93, Art. 10, integrarão os processos de Tomada de Contas:

I - relatório de gestão;

II - relatório de tomada de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria ou inspeção interna que relacionará irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

Art. 15. As Tomadas e Prestações de Contas somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal se contiverem todas as peças exigidas nesta Instrução Normativa, devidamente formalizadas, podendo o setor competente ou o sistema, descumprida essa condição, recusar o registro de cadastro e recebimento, permanecendo o Órgão ou Entidade em situação de inadimplência no dever de prestar contas.

Art. 16. Todos os administradores e demais responsáveis referidos no



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

art. 1º desta Instrução Normativa, independentemente da inserção no cadastro de envio das Prestações de Contas de Gestão, são obrigados a informar e manter atualizados, com precisão, junto a esta Corte de Contas, seus endereços eletrônicos (e-mails), realizando as modificações necessárias no sistema em caso de alteração.

Art. 17. A critério do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos, dados e informações, inclusive por meio magnético ou eletrônico, com o objetivo de instrução dos processos de Prestações de Contas de Gestão e de Tomada de Contas dos ordenadores de despesa e demais titulares mencionados no Art. 1º, inciso III, alíneas a, b e c, da Lei Estadual nº 12.160/93.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre as Prestações de Contas referentes ao exercício financeiro de 2013 e seguintes, a serem apresentadas a partir de 02 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 19 de dezembro de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: _____				Exercício: _____	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:					
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM):					
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):					
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)					
Cargo/Função:			CPF:		
Matrícula:			Período de Gestão:		
			____/____/____ a ____/____/____		
Nomeação/Designação:		Data do Ato:		Data da Publicação:	
Ato Nº					
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:		
Endereço Residencial:					
Rua:			Nº.:		
Bairro/Distrito :					
Município:					
UF.:			CEP.:		
Telefones:					
Fixo: () -			Cel: () -		
E-mails:					
Preenchido por:			Cargo:		
Matrícula:		Data:		Assinatura:	

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Prefeito Municipal
ASS:		ASS:		
NOME:		NOME:		
MAT:		MAT:		Visto:

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/ 13
MODELO 02

Município : _____ Mês/Ano: ____/____

Órgão : _____ Unidade Orçamentária : _____

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
C.N.P.J.:	C.P.F. :
C.R.C.-CE:	C.R.C.-CE:
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
Rua: N°:	Rua: N°:
Bairro/Distrito :	Bairro/Distrito :
Município:	Município:
UF.: CEP.:	UF.: CEP.:
Telefone : () -	Telefone : () -

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO :

De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

CONTADOR

PREFEITO MUNICIPAL

ASS.: _____

NOME: _____

C.R.C. : _____

VISTO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I. Nº 03 /13
MODELO 03

Município: _____ Exercício: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

<i>Responsável</i>	Concessão			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS. : _____ ASS.: _____ ASS : _____

NOME : _____ NOME : _____ NOME : _____

MATRÍCULA : _____ CRC: _____ MATRÍCULA _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 /13
MODELO 04

Município: _____ Exercício: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____
Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº	Data

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS. : _____

ASS.: _____

ASS: _____

NOME : _____

NOME : _____

NOME: _____

MATRÍCULA : _____

CRC: _____

MATRÍCULA: _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: _____ Exercício: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome :						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS : _____

ASS.: _____

ASS : _____

NOME : _____

NOME : _____

NOME : _____

MATRÍCULA : _____

CRC: _____

MATRÍCULA _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13

MODELO-06

Município: _____; Exercício: _____; Período: ____/____/____ a ____/____/____;

Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ☐ Não Processados							
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
					TOTAL/Transporte		
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
Nome							
Matrícula							
Assinatura							

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

NOME: _____

NOME: _____

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CRC: _____

MATRÍCULA: _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:		EXERCÍCIO:	
ÓRGÃO :		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a _____ de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de _____, constatamos:				prestação / tomada	
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	Sim	Não	Não Aplicável		
	☐	☐			
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☐	☐			
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☐	☐			
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☐	☐	☐		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☐			
Observações:					
Responsável pelo Setor Contábil			Cargo		
Matrícula		Data		Assinatura	
<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>PREFEITO MUNICIPAL</u>	
ASS.:		ASS.:			
NOME:		NOME:			
MATR:		C.R.C:		VISTO:	



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO-08

MUNICÍPIO:		EXERCÍCIO:	
ÓRGÃO:		PERÍODO:	/ / a / /

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 201____, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01. Em caixa R\$ _____
(_____);

02. Em banco R\$ _____
(_____), discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)

03. Total Geral (1+2) R\$ _____ ;

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:		NOME:		NOME:	
MATR:		C.R.C.:		MATR:	



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de							
Exercício:	(Regime de Competência)						
Resolução nº:		de		de		de 199	
Vereador:							

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN				
FEV				
MAR				
ABR				
MAI				
JUN				
JUL				
AGO				
SET				
OUT				
NOV				
DEZ				
TOT				

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: _____	ASS.: _____	ASS.: _____
NOME: _____	NOME: _____	NOME: _____
MATR: _____	C.R.C. _____	MATR: _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13
MODELO-10

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

RECEITAS	VALOR – R\$
COTA-PARTE DO FPM	
COTA-PARTE DO ITR	
LC 87/96 (LEI KANDIR)	
COTA-PARTE DO ICMS	
COTA-PARTE DO IPVA	
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO	
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
TOTAL A APLICAR	
MÍNIMO DE 60% - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (A)	
MÁXIMO DE 40% - OUTRAS DESPESAS COM MDEB	
DESPESAS	VALOR – R\$
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
ENCARGOS SOCIAIS	
SUB-TOTAL COM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (B) (%)	
DIFERENÇA (B-A)	
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (MDEB)	
SUB-TOTAL OUTRAS DESPESAS (%)	
TOTAL APLICADO	
SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO	



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13
MODELO-11

Município: _____ Exercício: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____
Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:		ASS.:	
NOME:		NOME:	
C.R.C.:		C.R.C.:	VISTO: